



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

LEI N°.1078 /2010

“REVOGA O INCISO II DO ART.2° E ALTERA OS INCISOS III, V e §2° DO ART.2° E O ART.3° DA LEI 901/2001, E DÁ OUTRA PROVIDENCIA”.

O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° - O art.2° inciso II, III V e §2° da Lei 901/2001 passara a vigora com a seguinte redação:

II – revogado;

III – dois representantes da docência ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe – Órgão Municipal de Educação;

V – dois representantes das entidades civis organizadas;

§2° - a nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal, observando as indicações previstas no art.2°, para o prazo de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez;

Art.2° - O art.3° da Lei 901/2001 passara a vigora com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242

Art.3º - P Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de quatro anos que poderá ser renovado;

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando inalterados os demais artigos deste preceito;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Paula Cândido / MG, 12 de novembro de 2010.

JOAO DE CARVALHO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL